



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Carla Dickson

PROJETO DE LEI Nº 4.590, DE 2025

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação e das Contribuições Sociais para o PIS/Pasep e COFINS na importação do líquido conservador da córnea

Autor: Deputado EDUARDO VELLOSO

Relatora: Deputada CARLA DICKSON

I – RELATÓRIO

O projeto de lei (PL) em questão institui a isenção do Imposto de Importação (II) e das contribuições para o PIS/Pasep-Importação e COFINS-Importação sobre o líquido conservador da córnea. Estabelece que o benefício fiscal alcança o insumo utilizado em procedimentos de transplante e preservação ocular. De acordo com o texto, a isenção aplica-se às importações promovidas por instituições de saúde, públicas ou privadas, que realizam transplantes de córnea, bem como àquelas destinadas à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias correlatas.

O autor justifica a medida com base na essencialidade do líquido conservador para a viabilidade dos transplantes. Argumenta que a carga tributária incidente sobre o produto dificulta sua aquisição, o que prejudica especialmente a população de menor poder aquisitivo e restringe o acesso a tratamentos de saúde fundamentais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca do mérito financeiro e da adequação financeira ou orçamentária e da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pelas próximas comissões (CFT e CCJC).

Como relatado, o projeto de lei (PL) em questão institui a isenção do Imposto de Importação (II) e das contribuições para o PIS/Pasep-Importação e COFINS-Importação sobre o líquido conservador da córnea. Estabelece que o benefício fiscal alcança o insumo utilizado em procedimentos de transplante e preservação ocular. De acordo com o texto, a isenção aplica-se às importações promovidas por instituições de saúde, públicas ou privadas, que realizam transplantes de córnea, bem como àquelas destinadas à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias correlatas.

O autor justifica a medida com base na essencialidade do líquido conservador para a viabilidade dos transplantes. Argumenta que a carga tributária incidente sobre o produto dificulta sua aquisição, o que prejudica especialmente a população de menor poder aquisitivo e restringe o acesso a tratamentos de saúde fundamentais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Carla Dickson

Apresentação: 26/02/2026 11:43:30.047 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4590/2025

PRL n.1

A proposição trata de medida relevante para a consolidação do Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e para a garantia do direito à saúde. O líquido conservador de córnea representa um insumo crítico, pois garante a viabilidade biológica do tecido entre a captação e o implante, sendo indispensável para o sucesso do procedimento cirúrgico.

Atualmente, a dependência de insumos importados para a preservação de tecidos oculares impõe custos elevados às unidades de saúde. A desoneração proposta no PL nº 4.590, de 2025, reduz diretamente o custo operacional dos bancos de olhos e dos hospitais transplantadores. Tal redução contribuirá para a diminuição das filas de espera, uma vez que a disponibilidade do conservador é fator limitante para a oferta do serviço.

Ademais, o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento, previsto no art. 2º, inciso II, fomenta a soberania tecnológica nacional em uma área estratégica da medicina regenerativa. Ao desonerar instituições públicas e privadas dedicadas a essa finalidade, o projeto estimula a inovação em técnicas de preservação que podem ampliar o tempo de utilidade dos tecidos captados.

Sob o aspecto do mérito em saúde, a medida alinha-se aos princípios da integralidade e da universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), ao minimizar barreiras econômicas que dificultam o acesso a tratamentos de alta complexidade pela população de baixa renda.

Pelo exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.590, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-
DF Tel.: (61) 3215-5656/3656 dep.carladickson@camara.leg.br

